Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 00414/2010**
PROCESSO TC/MS	:	7685/2008
PROTOCOLO	:	919931
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	EMPENHO(S) 3988/2008
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	HOSPEFAR IND. E COM. DE PRODS. HOSPITALARES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 128.739,98

Examina-se neste processo a regularidade, legitimidade, legalidade e a economicidade do Empenho n.º 3988/2008, que foi firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Hospefar Industria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., que teve por objeto a aquisição de medicamentos excepcionais.

Os presentes autos foi formalizado de acordo com a legislação vigente.

Apreciando novamente os autos a 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo entendeu pela regularidade e legalidade da 1ª fase do empenho em exame, como consta na Análise Conclusiva ANC- 6IGCE – 09109/2009 de f. 148/149.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Através do Parecer PAR – P.TMV - 09419/2009 de f. 151, o Ministério Público de Contas expôs seu entendimento opinando que a 1ª fase deste Empenho encontra-se regular e legal.

É o Relatório.

Uma vez que os documentos acostados demonstram a regularidade desta 1ª fase deste Empenho, **DECIDO**, de conformidade com o artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I e artigo 312 I – todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização desta Nota de Empenho.

Determino a sua remessa a Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno desta Corte.

É a DECISÃO.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 24 de fevereiro de 2010.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

mcr